



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

(Do Sr. Deputado BISPO RENATO ANDRADE e outros)

Ao PL Nº 2028 de 2018, que “abre crédito Suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.475.959,00.

ALTERE-SE O CANCELAMENTO/ACRÉSCIMO DO ANEXO I DO PROJETO EM EPÍGRAFE:

DE:

VALOR: R\$ 988.849,00

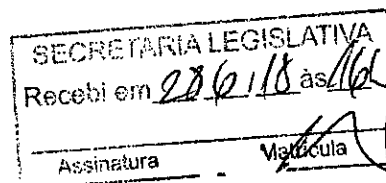
UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
32101	1	4	126	6203	1471	0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	100	339039		988.849,00

PARA:

VALOR: R\$ 988.849,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
32101	2	28	846	0001	9100	NOVO	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS – PSICÓLOGO – SES/SISTEMA PENITENCIÁRIO-DF	99	100	319011	14	988.849,00

JUSTIFICAÇÃO



Preliminarmente convém destacar as disposições da Lei nº 4.320/1964 sobre crédito adicionais.

Os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, razão da remessa da proposta a esta Casa Legislativa.

Os créditos suplementares são os destinados a reforço de empenho de dotação orçamentária. ◊



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

São considerados recursos para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No caso concreto, a proposta do Executivo é inserir recursos ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas a atender despesa de “publicidade e propaganda”. Todavia, convém destacar a precariedade que se encontra o Sistema Penitenciário do DF.

Neste sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público, em 2016, fez um panorama do quadro alarmante do sistema prisional brasileiro, identificou graves deficiências estruturais, superlotação carcerária e condições desumanas de custódia¹.

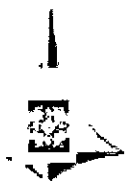
O tema tem sido destaque também na mídia local, noticiando diversos problemas, no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a exemplo do surto de caxumba ocorrido em 2016; a contaminação de doença de pele por 2.601 presos em 2017; morte de quatro detentos, na Papuda, num intervalo de apenas 18 dias; a situação das drogas que agrava a situação do preso e de sua família.

Relatório produzido por profissionais da rede pública de assistência social denuncia a situação precária das Unidades Prisionais.

Tantos problemas têm resultado num ambiente de estresse necessitando que seja cumprido o direito à assistência social, previstas na Lei de Execução Penal.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de psicólogos para atender o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

¹ Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro - 2016.** Disponível em: <
http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_w Q
ab 7 12 2016.pdf. Acesso em: 02 jun 2018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Neste, sentido proponho que os recursos permaneçam na Secretaria de Planejamento e Gestão, entretanto, para contratação de 14 (quatorze) psicólogos com vistas a prestar serviços ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Dep. Bispo Renato Andrade – PR

Wellington
Joe Valle